PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 750/00

"CONCEDE 01 (UM) DIA DE FOLGA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam os Servidores Públicos e Autarquias Municipais, com o direito de gozar o dia de seu aniversário em companhia de seus familiares.

Art. 2°. Quando o aniversário recair nos dias de sábado, domingo ou feriado, sua folga passa para o 1.º (primeiro) dia útil subsequente, ou no ultimo dia útil, antes do aniversário, a critério do funcionário.

Parágrafo Único — Para fazer jus ao benefício da presente Lei, o funcionário deverá comunicar sua opção à repartição onde estiver lotado, no prazo de 08 (oito) dias de antecedência.

Art. 3°, Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete da Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil (2000).

RUI CARLOS BURGALLOPÉS

Prefeitura, na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta

MATHEUS ROSSINI SANTOS Chefe de Gabinete Portaria n.º 002/97.